PUBLICAÇÃO

Lei nº. 1.254/2015

Autoriza adequar o salário-base do Magistério Municipal à Lei do Piso Nacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 02 (dois) dias do mês de Junho do ano dois mil e quinze (2015), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 03 (três) dias do mês de Junho do ano dois mil e quinze (2015).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.254, de 02 de junho de 2015

Autoriza adequar o salário-base do Magistério Municipal à lei do Piso Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R$1.198,61 (um mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), o salário básico do Magistério Municipal, para professores integrantes do Nível I, correspondentes a 25 (vinte e cinto) horas semanais.

Parágrafo único. As disposições do *caput* levam em conta os valores determinados a título de Piso Salarial Nacional (Lei Federal nº 11.738/2008), fixado em R$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), para o exercício de 2015, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Fica reajustado em 2% (dois por cento), os vencimentos dos professores integrantes do nível II.

Art. 3º Com a alteração promovida pelos arts. 1º e 2º desta Lei, o Anexo III da Lei nº 673, de 31 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jaguaré/ES, passará a vigorar de acordo com o anexo único previsto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (02.06.2015).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES E PEDADOGOS DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES														
Nível da classe	PADRÃO													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.198,61	1.258,54	1.321,47	1.387,54	1.456,92	1.529,76	1.606,25	1.686,56	1.770,89	1.859,44	1.952,41	2.050,03	2.152,53	2.260,16
II	1.222,58	1.283,71	1.347,89	1.415,29	1.486,05	1.560,36	1.638,37	1.720,29	1.806,31	1.896,62	1.991,45	2.091,03	2.195,58	2.305,36
III	1.301,27	1.366,33	1.434,65	1.506,38	1.581,70	1.660,79	1.743,83	1.831,02	1.922,57	2.018,70	2.119,63	2.225,61	2.336,89	2.453,74
IV	1.474,77	1.548,51	1.625,93	1.707,23	1.792,59	1.882,22	1.976,33	2.075,15	2.178,91	2.287,85	2.402,24	2.522,36	2.648,48	2.780,90
V	1.648,27	1.730,68	1.817,22	1.908,08	2.003,48	2.103,66	2.208,84	2.319,28	2.435,25	2.557,01	2.684,86	2.819,10	2.960,06	3.108,06